

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 2.105/2021

de 28 de Setembro de 2021.



“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.894, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico do município”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei nº 1.894, de 26 de Junho de 2017, o § 6º e 7º, que vigorarão com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

.....

§ 1º -

.....

.....

“§ 6º - *Empresas constituídas a menos de 24 (vinte e quatro) meses poderão se beneficiar dos incentivos, desde que atendam ao disposto nesta lei e aos regramentos do edital de licitação a ser elaborado*”;

“§ 7º - *Pessoas físicas que atendam aos dispositivos desta lei e as regras do edital de licitação também poderão se beneficiar dos incentivos, que caso vencedor do certame licitatório, terá um prazo de 06 (seis) meses para constituição de pessoa jurídica*”.

Art. 2º - O Inciso III do Art. 9º da Lei nº 1.894, de 26 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Qualificação econômico-financeira

- a) *Prova do seu faturamento mensal e anual, dos últimos 3 (três) anos, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, do empresário, sua nova unidade ou sua ampliação;*
- b) *Cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial;*
- c) *Para empresas que possuem registro inferior ao período de 24 (vinte e quatro) meses é possível apresentação de contrato social com integralização do capital social para fins de comprovação econômico-financeira;*
- d) *Pessoas físicas que forem contempladas no procedimento licitatório terão um prazo de 06 (seis) meses para a constituição da pessoa jurídica no ramo industrial específico;*
- e) *Outras informações ou documentos que a Prefeitura ou a CTMDES, julgarem necessários.*

9 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Setembro de 2021.



PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO